

**PROGRAMA BRASIL-FRANÇA DE COOPERAÇÃO EM PD&I INDUSTRIAL**  
**Descrição do Programa e Chamada para a Apresentação de Propostas**

Anúncio da 1ª CHAMADA PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO EM PD&I  
INDUSTRIAL ENTRE BRASIL E FRANÇA

CHAMADA Nº 01/ 2015  
PRIMEIRA CHAMADA PARA A APRESENTAÇÃO  
DE PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA  
ENTRE BRASIL E FRANÇA

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, e considerando o Memorando de Entendimento assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre Cooperação Bilateral em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Industrial no Setor Privado, de 07 de julho de 2011, torna pública a primeira chamada para a apresentação de propostas de cooperação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre empresas brasileiras e francesas.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O programa é conjuntamente executado pela Secretaria de Inovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil (MDIC) e pela Direção-Geral das Empresas em nome do Ministério da Economia, Indústria e Setor Digital da República Francesa (MEIN).
- 1.2. Essa iniciativa tem como objetivo estimular o desenvolvimento conjunto de projetos de PD&I industrial entre as empresas brasileiras e francesas por meio de um serviço de busca de parceiros e de financiamento, sujeito às condições expostas nesta chamada, utilizando recursos do Bpifrance, do lado francês, e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e demais instituições de fomento do lado brasileiro.
  - 1.2.1. As micro e pequenas empresas brasileiras poderão contar também com o apoio do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (Sebrae) para a contratação de serviços tecnológicos suportados pelo Programa Sebraetec.
  - 1.2.2. As empresas brasileiras que tenham projetos de PD&I alinhados às competências tecnológicas e linhas de atuação da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII) poderão contar com o apoio das Unidades EMBRAPII para desenvolverem seus projetos. Para mais informações: [www.embrapii.org.br](http://www.embrapii.org.br)
- 1.3. A presente chamada tem como objetivo convidar as empresas brasileiras e francesas a elaborarem uma proposta de cooperação em PD&I nas áreas dos setores de informação e tecnologias da comunicação (TIC), desenvolvimento urbano integrado (i.e. cidades Inteligentes e redes elétricas inteligentes) biotecnologia, química verde, biocombustíveis, saúde, petróleo e gás (incluindo

tecnologias “topside”, submarinas, “downhole” e tecnologias de reservatórios), energia (incluindo energia solar fotovoltaica e energia eólica) e cosméticos que resultem no desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços de aplicação industrial, levando a comercialização nos mercados internos e/ou globais.

## 2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO

- 2.1. A presente chamada está aberta a empresas brasileiras e francesas que desejam elaborar em conjunto projetos de PD&I industrial.
- 2.2. No âmbito desta cooperação, as empresas brasileiras e francesas que têm relações existentes de propriedade podem ser consideradas candidatas a cooperação. Tais pedidos estão sujeitos à apresentação de uma proposta preliminar que afirma claramente as circunstâncias especiais para o projeto e os benefícios obtidos por cada participante do projeto.
- 2.3. A proposta de cooperação deverá envolver ao menos uma empresa de cada país, as quais deverão, em conjunto, desenvolver um novo produto, processo ou serviço de aplicação industrial.
- 2.4. A proposta de cooperação poderá incluir instituições científicas e tecnológicas (entidades de pesquisa/acadêmica) como subcontratadas em sua implementação.
- 2.5. O novo produto/processo/serviço deverá ser inovador, pronto para o mercado, com risco tecnológico e deverá agregar valor às economias dos dois países.
- 2.6. As empresas devem demonstrar estratégia que, considerando os aspectos tecnológicos, comerciais e financeiros da proposta, evidencie seu potencial para introduzir o novo produto, processo ou serviço nos mercados dos dois países e/ou de terceiros.
- 2.7. O projeto deverá apresentar uma clara vantagem competitiva e proposta de valor diferenciada como resultado da cooperação entre os participantes dos dois países (aumento da base de conhecimento, acesso à infraestrutura de PD&I, novos campos de aplicação, por exemplo).
- 2.8. O projeto deverá demonstrar equilíbrio adequado e complementariedade entre os parceiros de ambos os países nas etapas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).
- 2.9. Os parceiros no Brasil e na França devem ser capazes de implementar o projeto e financiar suas respectivas quotas/participações.
- 2.10. Os parceiros do projeto devem estar previamente de acordo em relação à alocação dos direitos da Propriedade Intelectual (PI) assim como em relação à estratégia de comercialização. Esse acordo deverá refletir uma alocação proporcional e um retorno justo para ambos os parceiros em relação aos seus respectivos investimentos.
- 2.11. Os candidatos serão convidados a apresentar a sua proposta de cooperação (item 3.2 *infra*), que deverá abordar procedimentos de PD&I, direitos de propriedade intelectual e estratégia de comercialização correspondente. A proposta deverá incluir informações sobre:
  - 2.11.1. propriedade e uso do conhecimento (“know-how”), pertencentes aos parceiros, na fase anterior do projeto;

- 2.11.2. propriedade e uso do conhecimento (“know-how”) e informações obtidas e/ou desenvolvidas pelos parceiros através do projeto.

### **3. DOS PROCEDIMENTOS PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

#### **3.1. FASE 1: DA PROCURA POR PARCEIROS**

- 3.1.1. As empresas interessadas poderão se registrar no endereço eletrônico <http://www.brasilfranca.mdic.gov.br> a fim de possibilitar às empresas brasileiras e francesas a identificação de potenciais parceiros para desenvolverem a proposta de cooperação em PD&I. Sites de clusters também poderão publicar o formulário e os documentos.
- 3.1.2. As empresas que já tenham um parceiro no outro país podem preencher diretamente o Formulário de Cooperação (item 3.2).
- 3.1.3. O processo de busca de parceiros se dará com o auxílio do MDIC no Brasil, Bpifrance e DGE na França e contará, sempre que possível, com agenda de encontros em missões e conferências setoriais a fim de possibilitar a empresários brasileiros e franceses a identificação de potenciais parceiros.

#### **3.2. FASE 2: DA PROPOSTA DE COOPERAÇÃO**

- 3.2.1. Encontrado o parceiro, a proposta de cooperação tecnológica entre as empresas brasileiras e francesas deverá ser apresentada por meio eletrônico através do Formulário de Cooperação, disponível nos portais: <http://www.brasilfranca.mdic.gov.br> e [www.competitivite.gouv.fr](http://www.competitivite.gouv.fr).
- 3.2.2. O Formulário de Cooperação deverá ser preenchido por ambos os parceiros em inglês.
- 3.2.3. As empresas participantes poderão submeter o Formulário de Cooperação em qualquer momento a partir da publicação desta chamada, até o prazo final estabelecido no item 7.1.

#### **3.3. FASE 3: PEDIDO DE FINANCIAMENTO**

- 3.3.1. As empresas brasileiras e francesas que tiverem a proposta de cooperação aprovada pelos dois governos, de acordo com o “item 2” desta chamada, serão convidadas a entrarem com o pedido de financiamento nos seus respectivos países.

### **4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO**

- 4.1. O Comitê Gestor brasileiro do programa (coordenado pelo MDIC) e a contraparte francesa (coordenada pelo DGE) irão, de forma conjunta, analisar as propostas de cooperação submetidas de acordo com os critérios definidos no item 2. Essa tarefa será desempenhada de forma intermitente e obedecerá a ordem cronológica de envio das propostas.
  - 4.1.1. No Comitê francês incluem-se especialistas do Bpifrance, e outras entidades públicas ou grupos, sempre que necessário.

- 4.1.2. O Comitê brasileiro irá qualificar os projetos e enviá-los às agências de financiamento que farão a avaliação dos projetos de forma independente e de acordo com suas respectivas políticas operacionais.
- 4.2. No âmbito da cooperação descrita no item 1 desta chamada, somente serão elegíveis à solicitação de financiamento as propostas de cooperação que forem aprovadas pelos dois lados.

## **5. DO FINANCIAMENTO**

### **5.1. NO BRASIL**

- 5.1.1. O apoio financeiro solicitado pelas empresas brasileiras perante o BNDES e demais instituições de fomento será passível de concessão conforme as linhas de financiamento disponíveis e conforme as regras e procedimentos operacionais de cada instituição, de acordo com a legislação aplicável em vigor.
- 5.1.2. Todos os projetos apoiados no âmbito do Sistema EMBRAPII devem prever contrapartidas previamente estabelecidas pelas Unidades EMBRAPII e pelas empresas parceiras. A contrapartida das empresas será necessariamente financeira e empregada diretamente na execução dos projetos contratados.
- 5.1.3. As empresas apoiadas para desenvolverem projetos conjuntos de PD&I com Unidades EMBRAPII também poderão solicitar financiamento reembolsável perante o BNDES e demais instituições de fomento. Neste caso o financiamento solicitado será passível de concessão conforme as linhas de financiamento disponíveis e conforme as regras e procedimentos operacionais de cada instituição, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

### **5.2. NA FRANÇA**

- 5.2.1. Na França, o Bpifrance será a entidade responsável pelo apoio financeiro aos projetos selecionados.

### **5.3. ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE FINANCIAMENTO**

- 5.3.1. A decisão pela concessão do apoio financeiro e as condições desse apoio são prerrogativas das instituições financiadoras de cada país que, de forma independente, procederão à análise dos pedidos de financiamento, de acordo com as políticas operacionais de cada instituição.

## **6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 6.1. Os resultados da avaliação dos projetos descritos no item 4.1 desta chamada serão divulgados pelo(s) órgão(s) competente(s) de cada país, observadas as regras e procedimentos operacionais de cada instituição, bem como a legislação aplicável em vigor.
  - 6.1.1. Os resultados da chamada serão divulgados pelo Brasil no endereço eletrônico <http://www.brasilfranca.mdic.gov.br>

6.1.2. Os resultados da chamada serão divulgados pela França no endereço eletrônico [www.competitivite.gouv.fr](http://www.competitivite.gouv.fr)

6.2. Informações sobre o pedido de assistência financeira serão divulgadas apenas à empresa requerente, observadas as regras e procedimentos operacionais de cada instituição, assim como as leis aplicáveis.

## 7. CRONOGRAMA

7.1. A proposta de cooperação tecnológica formalizada sob esta chamada deverá seguir a seguinte programação:

<b>Atividades</b>	<b>Datas</b>
Lançamento oficial da chamada pelo MDIC e DGE	22 de junho de 2015
Prazo final para apresentação de proposta de cooperação	30 de outubro de 2016
Prazo final para a divulgação dos projetos aprovados na Fase 2	31 de dezembro de 2016

7.2. A aprovação das propostas de cooperação pelos dois governos, bem como sua comunicação às empresas selecionadas, será desempenhada de forma intermitente e obedecerá a ordem cronológica de envio das propostas ao longo do período de vigência desta chamada.

ARMANDO MONTEIRO NETO

Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior